



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 35/2024/SUPEL-ATP

PE 90034/2024/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0041.003479/2023-54

OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de serviços de Segurança Patrimonial e Bombeiro Civil, para atender o Espaço Empresarial Internacional e Institucional - SEDEC, que será realizado na feira de agronegócio da Região Norte, denominado 11ª Rondônia Rural Show do Governo do Estado de Rondônia, e ocorrerá entre a data provável de 20 à 25 de maio de 2024, localizado no interior do Estado de Rondônia no município de Ji-Paraná dentro do espaço do Centro Tecnológico Valdecir Rack, KM 333 da BR-364, sentido Presidente Médici.

Senhora Pregoeira,

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA**, 2ª colocada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0047567233).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000034/2023)**, conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC na elaboração da planilha referencial (0046754782).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0046424324) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação do Bombeiro Civil nas seguintes categorias e turnos:

1. Bombeiro Civil

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o **Lote 1**

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. DO BOMBEIRO CIVIL

1.1. DO MÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

1.1.1. Ratificamos que o item A "INSS" está com alíquota menor, sendo que no Parecer nº 29/2024/SUPEL-ATP não fora apontado. Portanto solicitamos que seja ajustado nos moldes do Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91, que estabelece um percentual de 20%.

1.1.2. De acordo ao edital no item 8.13. ao ser convocado deveria ser enviado o FAPWEB e GFIP. Portanto, solicitamos que seja encaminhado o relatório da GFIP e FAP para elucidar tal comprovação quanto a alíquota preenchida na planilha da licitante, vejamos:

8.13. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

1.1.3. Observa-se que tais valores preenchidos na planilha estão equivocados, devendo ser feita a correção dos itens A, F e G relacionados no módulo.

1.2. DO MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

1.2.1. Questionamos a licitante pela redução do valor de Auxílio Alimentação em sua planilha, na qual deverá ser justificada tal discrepância de valor.

1.2.2. Nota-se que no item D "Assistência médica e familiar" restou com valor zerado, na qual deverá ser inserido o respectivo valor conforme a CCT RO000034/2023 que é estabelecido em sua CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA, vejamos:

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R\$ 13,38 (treze reais e trinta e oito centavos) para cada colaborador, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa e operacional das empresas que possuem plano de saúde extensivo a seus familiares.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

1.3. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

1.3.1. Observa-se que no item D "SESMT" apresentou em sua planilha o valor zerado, sendo que em suas propostas anteriores apresentava um valor de R\$ 32,00 conforme a CCT RO000034/2023.

1.4. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

1.4.1. Verifica-se que no módulo em questão a licitante não se atentou em verificar o valor do subtotal, na qual a somatória está incorreta devendo ser ajustada.

1.4.2. Vislumbramos tais apontamentos em tempo para que seja justificado pela licitante, na qual em pareceres anteriores não foram relacionados por estarem corretamente preenchidos. No entanto, a licitante vem apresentando em suas últimas propostas redução de valores, mas não apresentou nenhuma justificativa plausível para ser acatado por esta comissão de análise.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

2.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.10. do Edital, **sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha** de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Aline Karen R. Aguada

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços

Aprovo:

Hamilton Augusto Lacerda S. Junior

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, **Chefe de Unidade**, em 19/04/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada**, **Assessor(a)**, em 19/04/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047944230** e o código CRC **BAE24AD9**.